



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 666/2010

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IUNA AFETADAS
POR ENCHENTES E INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR NE. HIG)**

O Prefeito do Município de Iuna, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Estadual nº 299, de 08 de novembro de 2004 e pela Lei Federal 12.340, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

CONSIDERANDO:

I – as enchentes e inundações graduais (CODAR NE. HIG – 12.301) que atingiu a localidade dos bairros Vila Nova, Centro, Quilombo, Guanabara e Niterói e os Distritos de São João do Príncipe, Pequiá, Nossa Senhora das Graças, Santíssima Trindade e a comunidade de Santa Clara e demais localidades próximas, afetaram as edificações dos locais, cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades residenciais e comerciais, com danos em sua estrutura e utilização.

II - as fortes e constantes chuvas recebidas nas cabeceiras do Rio Pardo neste fim deste mês de dezembro, cujas chuvas não cessaram até a presente data;

III - que além do Rio Pardo, Rio José Pedro e seus afluentes, estão todos ocupando muito acima do nível considerado normal em volume de água;

IV - a deficiência de drenagem nas áreas urbanas mais elevadas da sede do município;

V - o risco real e iminente de desmoronamento de meia-encostas habitadas na Sede do município;

VI - que várias pontes da zona rural do Município foram arrastadas pelo alto e considerável volume de águas, necessitando de reparos imediatos, de modo a possibilitar o tráfego de veículos e a passagem dos moradores das respectivas regiões;

VII - a queda de barreiras e árvores em várias estradas vicinais e no perímetro urbano do Município de Iuna tem comprometido o escoamento da produção agrícola e agropecuária e transporte de fertilizantes e suprimentos;

VIII - que o Município de Iuna possui frota de caminhões insuficiente para a realização de desbloqueio e limpeza das vias urbanas e rurais atingidas pelos efeitos das chuvas;

IX - o excepcional índice pluviométrico da intempérie, responsável por enchentes, erosão do calçamento de vias públicas, destruição de bens imóveis, destruição de pontes e bueiros na sede e interior do Município, destruição de estradas vicinais e/ou comprometendo sua trafegabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

X – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes nos relatórios em anexo;

XI – A intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II;

XII – que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o índice pluviométrico totalizando, no mês de dezembro, 334,5 mm, sendo que somente no período do dia 23 a 30 de dezembro, o volume foi de 215,3 mm.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre (enchentes e inundações graduais) e caracterizada como Situação de Emergência, no município de Iuna, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido nos relatórios e croqui, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

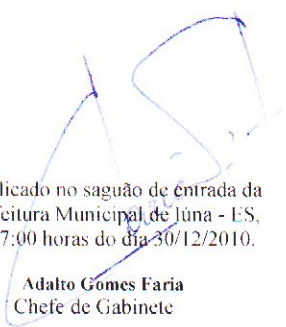
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dez (30/12/2010).



JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal



Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 30/12/2010.

Adalto Gomes Faria
Chefe de Gabinete